A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXX em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX por suposto acobertamento;

O denunciante afirma ter firmado contrato de serviço de arquitetura com a Senhora XXXXXXXXXXXXXX, e que, segundo denúncia, “não há retorno satisfatório por parte da Senhora XXXXXXXXXXXXXX” (folha n.º 02). Ainda de acordo com a denúncia, “Em uma das visitas feitas à Administração, descobri que a prancha do projeto arquitetônico cedido por XXXXXXXXXXXXXX está em nome de XXXXXXXXXXXXXX (registrada no CAU sob o nº XXXXXXXXX), com a qual nunca estabeleci nenhum contato, não sei quem é.” (folha n.º 02).

O denunciado afirmou em depoimento presencial que não houve momento em que ele tratou com a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX. Com o objetivo de comprovar os fatos narrados, o denunciante anexou ao protocolo de denúncia a descrição dos fatos e suas respectivas datas (folha n.º 02), cópia do carimbo do projeto arquitetônico apresentado por XXXXXXXXXXXXXX (folha n.º 04), cópia da RRT simples, registrada no SICCAU sob o nº 4266152, elaborada por XXXXXXXXXXXXXX (folha n.º 05), cópia da notificação de indeferimento nº 15/2017 emitida pela CAP (folha n.º 06), cópia do contrato de serviços firmado entre denunciante e a Senhora XXXXXXXXXXXXXX (folha n.º 07 a n.º 10), cópia do recibo de pagamento emitido pela Senhora XXXXXXXXXXXXXX (folha n.º 11) e cópia de conversas do aplicativo Whatsapp (folha n.º 12 a n.º 14).

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fl. 29);

Considerando que a defesa da denunciada não informa sobre as circunstâncias de ter assinado compromisso com o denunciante por intermédio de XXXXXXXXXXXXXX;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 30 e 31);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pelo encaminhamento do processo à Presidência do CAU/DF a fim de avaliar as condições para instauração de processo ético-disciplinar referente à arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX em razão da prática de acobertamento nos termos da Resolução n.º 22/2012 do CAU/BR;

2 - Pela aplicação da multa à denunciada, no valor de duas anuidades, isto é, R$ 1.101,56 (mil cento e um reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do art. 35 da Resolução n.º 22/2012 do CAU/BR.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Pedro de Almeida Grilo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro